

ESTATUTO SOCIAL - NAVEMAR GRÊMIO ESPORTIVO DE PRAIA
E CAMPO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E HISTÓRICO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º - A associação denomina-se como “Navemar Grêmio Esportivo de Praia e Campo”, trata-se de pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.095.844/0001-90, com sede na Rua Vereador Nereu Liberato Nunes, nº 591, Centro de Navegantes – SC, CEP 88370-232, fundada em 27 de setembro de 1958 no Município de Navegantes.

Art. 2º - A Associação encontra-se inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas desde 20/11/1974, sendo constatado no ano de 2022 a ausência de registro do Estatuto Social da Associação junto às Serventias Registras de Títulos e Documentos dos Municípios de Navegantes e Itajaí, bem como na Junta Comercial e Receita Federal, através de certidões negativas, se fazendo necessária a formulação de novo Estatuto Social para a Associação a fim de regularizar a situação registral do Clube.

CAPÍTULO II – DA FINALIDADE DA ASSOCIAÇÃO

Art. 3º - A associação destina-se a desenvolver atividades de lazer, sociais, cultura física, prática de esportes amadores em geral e recreação, através de sistema que estimule o espírito de compreensão e companheirismo entre os associados, sem finalidade lucrativa, política ou religiosa.

Art. 4º - A Associação será regida pelo disposto neste Estatuto, Atos Normativos e pelas disposições legais em vigor, mantendo patrimônio e personalidade jurídica distintas da dos seus associados,

os quais não respondem, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela associação.

CAPÍTULO III – DOS TÍTULOS DE PROPRIEDADE DA ASSOCIAÇÃO – LIMITAÇÃO TOTAL E POR SÓCIO

Art. 5º – A associação é constituída por um total de 1.200 Títulos de propriedade associativas, das quais são inegociáveis e permanecerão em posse da associação o total de 600 títulos, podendo o restante ser comercializado à associados;

Art. 6º – Cada associado poderá adquirir o máximo de 20 títulos associativos;

Art. 7º – A quantidade total de Títulos de Propriedade poderá ser alterada em razão do aumento de novos associados com interesse em adquirir títulos, sendo necessária alteração acrescentando mais Títulos de Propriedade Associativa de forma total, e conseqüentemente disponibilizando quantia maior à comercialização para novos associados, permanecendo inegociável quantia correspondente à 50% do total de títulos de propriedade do clube.

Art. 8º – A alteração prevista no artigo anterior deverá ser proposta pela Diretoria Executiva para aprovação em Assembleia Extraordinária pela maioria dos presentes.

CAPÍTULO IV – DO QUADRO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO

Art. 9º - O Quadro Social da associação é constituído com as seguintes categorias de associados:

I – Sócios Fundadores: são os sócios que promoveram a formação da sociedade, participando de seus atos constitutivos, são eles: Adherbal Ramos Cabral; Alberto Nascimento dos Santos; Manoel Stalin Fernandes; Odécio José Adriano; Guilherme José Palumbo; Félix Manoel Gaya; Norival José Bento; Eurico João Coelho; Manoel Evaldo

Muller; Luiz José Gaya; Jamir Gaya da Silva; Leopoldo Gaya; João José Fagundes; Pedro Paulo da Luz; João Alberto Passos; José Manoel Reiser; Solon Damazio da Costa; Nélio José Bento; Osair Manoel de Souza; Nilcéio José Bento; Realci Rui Romão; Jai Noe Gaya; José Alcântara Coelho; Luiz Carlos Coelho; Ezair Francisco Borba; Paulo Toledo dos Santos; Rubens Pereira; Osmar José Reiser; José João Reiser; Idomar Elpidio Pinto; Fridio Nery de Souza.

II – Sócios: são os possuidores de títulos patrimoniais e que tenham ingressado no Clube em conformidade com os termos de admissão deste Estatuto;

III – Sócio Contribuinte: são os sócios que somente pagam a contribuição mensal, porém não adquirem título patrimonial e por esta razão não gozam dos direitos conferidos às demais categorias de sócios;

IV – Beneméritos: é a categoria conferida ao associado proprietário que tenha prestado relevantes serviços ao Clube, seja na parte administrativa, seja na parte esportiva, ficando dispensado o pagamento da taxa de manutenção e demais obrigações;

§1º - A Diretoria Executiva poderá regulamentar regramentos para a categoria dos sócios contribuintes;

§2º - O título de sócio benemérito será conferido em sessão solene pelo Conselho Deliberativo após aprovação de Assembleia Geral.

CAPÍTULO V – DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 10º - A admissão de associados se fará mediante proposta dirigida à Diretoria em exercício, que por sua vez observará se o requerente cumpre com os seguintes requisitos **INDISPENSÁVEIS** para admissão:

- a) Idoneidade moral e social;
- b) Ser maior de 18 anos ou ser emancipado legalmente;
- c) Aprovação do requerimento de associação pela comissão de sindicância;
- d) Aprovação final da Diretoria através de votação secreta de no mínimo 2/3 dos seus membros presentes;
- e) Comprovante de aquisição de Título de Propriedade;
- f) Pagamento de joia, no valor e de acordo com as condições fixadas pela Diretoria do Clube através de Atos Normativos.

Parágrafo Único - As exigências contidas nos incisos "e" e "f" não se aplicam a categoria dos Sócios Contribuintes;

Art. 11º - Os Títulos de Propriedade serão conferidos ao associado admitido nos termos do artigo 6º, sendo nominativos, transferíveis e pertencerão somente a pessoas físicas.

Art. 12º - O associado que desejar transferir seu Título de Propriedade, antes de oferecer à terceiros deverá oferecer ao Clube, cabendo à Diretoria, no prazo de 15 (quinze) dias se pronunciar acerca da aquisição do referido Título pelo próprio Clube.

§1º - Superado o prazo contido no *caput* deste artigo sem a manifestação do Clube, ou em caso de desinteresse pela aquisição do Título de Propriedade, poderá o associado vender seu Título, estando o comprador sujeito as exigências de admissibilidade previstas neste Estatuto.

§2º - Toda transferência de Título de Propriedade estará sujeita ao pagamento de taxa de 20% (vinte por cento) sobre o valor nominal do título, em favor dos cofres do clube.

§3º - A transferência da propriedade do título, a qualquer título ficará condicionada a quitação de eventuais débitos de responsabilidades do antigo detentor, exceto nos casos de

transferência em decorrência de sucessão "*causa mortis*", ao cônjuge sobrevivente ou aos descendentes/dependentes.

§4º - Aos sócios fundadores a transferência em decorrência de sucessão "*causa mortis*" ficará limitada somente ao cônjuge sobrevivente, não sendo possível a transferência aos descendentes ou dependentes;

CAPÍTULO VI – DOS DEPENDENTES DO ASSOCIADO

Art. 13º - Consideram-se dependentes do Associado as seguintes pessoas:

I – Cônjuge;

II – Companheiro (a), em união estável devidamente comprovada;

III – Namorado (a) devendo comprovar tal vínculo ao momento do requerimento da associação;

IV – Os filhos, enteados e tutelados solteiros, menores de 18 anos;

§1º - O limite de idade previsto no inciso IV não se aplica aos filhos, enteados e tutelados portadores de necessidades especiais;

§2º - O associado não poderá manter como dependente, em caso de separação de fato, simultaneamente, o cônjuge e o (a) companheiro (a);

Art. 14º - A condição de dependente do associado deverá ser comprovada junto do pedido de admissão do associado, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão de Casamento, Escritura Pública de União Estável ou Declaração de União Estável devidamente reconhecida em cartório;

b) Declaração do associado em caso de namorada;

- c) Certidão de Nascimento dos descendentes;
- d) Termo judicial de tutela ou guarda, ou declaração reconhecida em cartório, devidamente assinada;
- e) Eventuais mudanças na situação dos dependentes deverão ser notificadas por escrito, comprovando o associado, no caso de união estável, separação ou divórcio, a competente sentença judicial transitada em julgado, com a devida menção a quem caberá a posse do Título de Propriedade.

CAPÍTULO VII – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 15º - Dos direitos dos associados:

I – Frequentar o Clube com sua família, desde que dependentes deste; adotar seus símbolos; usar e gozar de todas as dependências do Clube, bem como participar das reuniões sociais e desportivas organizadas pelo Clube;

II – Tomar parte nas Assembleias da associação, votar e ser votado desde que esteja em dia com os cofres sociais e que não esteja cumprindo qualquer penalidade prevista no presente estatuto;

III – Solicitar, através de requerimento à Diretoria, assinado por 1/5 (um quinto) dos sócios, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, declarando expressamente o motivo da convocação, desde que haja inércia da Diretoria Executiva acerca do assunto objeto da convocação;

VI – Representar ao Conselho Deliberativo contra atos da Diretoria que julgar lesivos ou danosos a si próprio, ao patrimônio social ou contrário aos interesses da Associação;

V – Reclamar à Diretoria, por escrito, solicitando providências quanto às irregularidades que se verificarem na prestação de serviços;

VI – Solicitar, voluntariamente, sua demissão do quadro social, mediante requerimento escrito à Diretoria.

§1º – Para o exercício dos direitos acima elencados, o associado não poderá ter débito de qualquer natureza com o clube.

§2º - Para fins de gozar dos direitos contidos no inciso I, a Diretoria poderá, a seu critério e mediante solicitação do associado, fornecer cartão individual para visitantes a pessoas que residam fora do Município de Navegantes – SC, com prazo máximo de 15 (quinze) dias, mediante o pagamento de uma taxa que será fixada e atualizada pela Diretoria;

§3º - A condição para concessão de liberação e regramento de convidados em situações específicas será determinada em ato normativo formulado pela Diretoria Executiva.

Art. 16º - Dos deveres dos associados:

I – Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, Atos Normativos, e demais deliberações das Assembleias Gerais, Conselho Deliberativo e Diretoria;

II – Respeitar os membros dos Conselhos, da Diretoria ou seus representantes legais no exercício de suas funções;

III – Informar, por escrito, à Diretoria sobre fatos que, a seu ver constituem infrações às normas da Associação;

IV – Pagar pontualmente as taxas e demais obrigações a que estiver sujeito, sendo que, completados 90 dias de inadimplência o associado será notificado para regularizar sua situação financeira junto ao clube, e ao completar o não pagamento de 06 (seis) mensalidades implicará a exclusão do Associado;

V – Cumprir o mandato social ou outro cargo ao qual for designado;

VI – Zelar e preservar o patrimônio da Associação;

VII – Comunicar, por escrito, à Diretoria, qualquer alteração nos seus dados pessoais, principalmente seu endereço físico e eletrônico;

VIII – Solicitar convite à secretaria para seus convidados, ficando responsável pelos atos dos mesmos.

IX – Manter seus dados cadastrais atualizados junto à Secretaria do Clube, de forma que havendo modificação do telefone celular/whatsapp e/ou e mail, deverá o associado informar a Secretaria do Clube para que atualize seu cadastro, sob pena de serem consideradas válidas as notificações de qualquer natureza no número e/ou e mail originário contido no seu cadastro, não podendo o associado que deixe de informar a alteração alegar prejuízo ou nulidade.

CAPÍTULO VIII – DOS FUNDOS SOCIAIS - TÍTULO DE PROPRIEDADE, MENSALIDADE E EVENTUAIS RATEIOS

Art. 17º - O Clube terá fundo social realizável representado por: títulos de propriedade, mensalidades para manutenção do clube e eventuais rateios ou chamadas de capital em caráter excepcional.

Art. 18º - Ao ensejo da aquisição originária de Título de Propriedade, ou sua transferência para terceiro o pretendente associado pagará ao clube uma importância a título de joia.

§1º - O valor da joia será fixado e revisado anualmente, através de Ato Normativo, pela Diretoria com aprovação do Conselho Deliberativo;

Art. 19º - A mensalidade é a contribuição que todo associado, com exceção dos beneméritos e fundadores, deverá pagar ao clube para garantir a sua manutenção ao livre exercício de seus direitos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único - O valor da mensalidade será fixado pela Diretoria mediante Ato Normativo, de acordo com a necessidade econômica do Clube.

Art. 20º - Para atender as necessidades de novos investimentos e de despesas extraordinárias, a diretoria poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a criação de uma contribuição suplementar, denominada de rateio ou chamada de capital.

Art. 21º - O exercício financeiro da Associação coincidirá com o fiscal, no período compreendido entre 01º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

§1º - Ao encerramento do exercício a Diretoria apresentará o balanço patrimonial e financeiro, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal.

§2º - O balanço, a análise e o correspondente parecer do Conselho Fiscal serão remetidos para conhecimento do Conselho Deliberativo, até o dia 31 de junho de cada ano.

§3º - O parecer definitivo avaliando o balanço patrimonial e financeiro do clube deverá aprovar ou reprovar as contas do exercício financeiro do clube de forma fundamentada e levado à Assembleia Geral para votação.

CAPÍTULO IX – DO PATRIMÔNIO SOCIAL, RECEITAS E DESPESAS

Art. 22º - O patrimônio da Associação é constituído de bens móveis, imóveis, títulos e outras rubricas, figurando todos nos seus livros e registros competentes.

Art. 23º - A alienação e a constituição de ônus reais sobre bens imóveis de propriedade do Clube terão validade quando autorizada pela

Assembleia Geral, especificamente convocada para este fim, com voto de no mínimo 2/3 dos sócios votantes presentes.

Art. 24º - A receita da Associação é constituída pelo recebimento das mensalidades de seus associados, venda de joias e Títulos de Propriedade, donativos de quaisquer espécies, cobrança de aluguéis de seus bens imóveis, inscrições esportivas e por toda e qualquer receita que seja compatível com as suas atividades.

Art. 25º - As despesas da Associação são constituídas por todos os gastos com a manutenção regular da sociedade, como pagamento de salários, taxas e tudo mais que se fizer necessário para assegurar a conservação, a preservação de todo o patrimônio do clube e de uma boa e regular administração dos seus gestores.

CAPÍTULO X – DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 26º - Constituem-se como órgãos deliberativos da associação:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Deliberativo e Fiscal;

SEÇÃO I – ASSEMBLEIA GERAL

Art. 27º - A Assembleia Geral é o órgão soberano do Clube, suas decisões obrigam a totalidade dos sócios, e serão constituídas pelos associados portadores de títulos de propriedade, em dia com suas obrigações financeiras junto ao clube;

Art. 28º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, no mês de junho, em lugar, dia e hora, que a Diretoria

Executiva determinar, devendo haver a convocação dos associados através de edital devidamente publicado no site do Clube, Perfis Oficiais em Redes Sociais como "Facebook" e "Instagram", bem como afixado na secretaria da sede do Clube com antecedência mínima de 15 dias;

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais Ordinárias terão como pauta a discussão e aprovação das contas da Diretoria e do parecer dos Conselheiros, e discussão de assuntos de interesse do clube.

Art. 29º - A Assembleia Geral se reunirá EXTRAORDINARIAMENTE quando convocada pelo Presidente, por iniciativa própria ou requerimento de, no mínimo 1/5 dos associados, que não tenham restrição financeira junto ao Clube, respeitada a regra de convocação de todos os associados conforme o artigo anterior.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais Extraordinárias tratarão exclusivamente de matérias que forem objeto de sua convocação.

Art. 30º - As Assembleias Gerais só poderão ser constituídas, em primeira convocação, com a presença de 3/4 dos associados adimplentes, e, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de sócios em dia com suas obrigações.

Art. 31º - As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma presencial, híbrida, ou totalmente eletrônica, possibilitando ao associado comparecer de forma presencial no local da Assembleia, ou participar de forma tele presencial, através de link que será disponibilizado pela Diretoria através dos contatos declarados pelo sócio.

Art. 32º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou por seu substituto legal, exceto quando houver falta de substituto ou questão devidamente comprovada de impedimento do Presidente;

Parágrafo Único – Não havendo substituto legal ao Presidente da Diretoria Executiva, ou comprovado seu impedimento, a Assembleia Geral será presidida por um associado que a maioria dos presentes indicar, e a este caberá escolher e nomear outros dois associados para serem Secretários.

Art. 33º - É competência exclusiva da Assembleia Geral:

I. Deliberar, nos termos deste Estatuto, sobre matérias que forem objeto de convocação;

II. Deliberar sobre a reforma do presente Estatuto;

III. Deliberar sobre as propostas de concessão de Sócio Benemérito;

IV. Deliberar sobre a eventual dissolução do Clube;

V. Conhecer e julgar os balanços, prestação de contas, relatórios e programas de ação da diretoria mediante parecer negativo do Conselho Deliberativo e Fiscal;

VI. Destituir a Diretoria, por votação de pelo menos 70% (setenta por cento) dos associados em Assembleia Extraordinária, e elegendo em ato contínuo os órgãos que devam assumir o mandato dos destituídos através de mandato tampão, que terá duração máxima de 120 dias, até a realização de novas eleições da Diretoria Executiva;

VII. Eleger nova Diretoria e demais membros;

VIII. Deliberar, nos termos deste Estatuto, sobre a compra ou alienação de bens imóveis, sobre a constituição de ônus, sobre o patrimônio social, no todo ou em parte, bem como sobre atos ou proposta da Diretoria, que gerem renúncia ou cessão de direitos e bens sociais, com exceção de mensalidades, contribuições, valores de título de propriedade e joias, mediante parecer dos Conselheiros Deliberativos e Fiscais;

Art. 34º – A Ata da Assembleia Geral será lavrada e assinada pelo Secretário e Presidente.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 35º - A Diretoria é o órgão executivo da Associação, e será assim constituída:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º Secretário

IV – 2º Secretário

V – 1º Tesoureiro

VI – 2º Tesoureiro

VII – Diretor Social

VIII – Diretor de Esportes

IX – Diretor de Patrimônio

§1 - Ocorrendo a vacância do Presidente assumirá o Vice-Presidente;

§2º - No caso de vacância simultânea nos cargos de Presidente e Vice-Presidente assumirá a presidência os membros da Diretoria, respeitada a ordem contida nos incisos do caput deste artigo, que por sua vez convocará novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias, para cumprimento do término do mandato;

§3º - No caso de pedido de afastamento temporário e simultâneo do Presidente e Vice-Presidente pelo período máximo de 60 dias, as atribuições da presidência serão atribuídas interinamente aos membros da Diretoria Executiva respeitada a ordem contida nos incisos do caput deste artigo;

§4º - A diretoria terá mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleito uma única vez.

Art. 36º - Compete privativamente à Diretoria Executiva:

I - Elaborar Atos Normativos a fim de regulamentar toda e qualquer atividade realizada pelos Departamentos do Clube;

II - Apresentar ao Conselho Deliberativo os relatórios, balanços contábeis e prestações de contas do exercício anterior;

III - Designar e dispensar Diretores de Departamentos;

IV - Admitir e dispensar funcionários e demais servidores;

V - Criar Comissões, Departamentos e outros órgãos que se fizerem necessários, designando seus membros;

VI - Firmar contratos, convênios e afins, desde que vinculados à finalidade do clube, com prazo de duração limitado a 10 anos, sendo possibilitada sua renovação respeitando sempre o referido limite;

VII - Emitir e dar publicidade no site do Clube à Atos Normativos regulamentando e reajustando periodicamente os valores de Títulos de Propriedade e Joia do Clube, bem como o valor da mensalidade;

VIII - Elaborar o projeto de reforma deste Estatuto, a ser submetido à Assembleia Geral, na forma Estatutária;

IX - Propor à Assembleia Geral a concessão de título de "Sócio Benemérito".

Art. 37º - Compete privativamente ao Presidente da Diretoria Executiva:

I - Representar o Clube, ativa e passivamente, em Juízo ou Fora dele, podendo constituir mandatários com poderes específicos;

II - Superintender, fiscalizar e intervir na administração do Clube;

III – Presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

IV – Cumprir e fazer com que sejam cumpridas as deliberações da Assembleia Geral, Diretoria e Conselheiros;

V – Assinar a correspondência e, juntamente com o Secretário, os títulos honoríficos e distinções conferidas pelo Clube;

VI – Assinar juntamente com o Tesoureiro, os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do Clube;

VII – Autorizar despesas dentro dos limites estabelecidos no presente Estatuto;

VIII – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IX - Apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório e a prestação de contas da Diretoria Executiva, relativos ao exercício anterior;

X – Admitir, demitir ou aplicar sanções disciplinares aos empregados;

XI – Regulamentar quaisquer situações que venham a ocorrer que o Estatuto seja omissivo.

Art. 38º - Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva:

I – Auxiliar o Presidente e substituí-lo em sua ausência ou impedimentos;

Art. 39º - Compete ao Secretário:

I – Encarregar-se da correspondência, e das comunicações relativas a qualquer deliberação da Assembleia Geral, Diretoria ou Conselheiros;

II – Elaborar o relatório anual a ser apresentado à Assembleia Geral;

III – Substituir o Vice-Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

Art. 40º - Compete ao Tesoureiro:

I – Zelar pela escrituração e movimentação financeira, apresentando os balanços anuais de receitas e despesas;

II – Organizar previsão orçamentária de receitas e despesas para o exercício seguinte;

III – Organizar a prestação de contas anuais a serem submetidas à Assembleia Geral;

IV – Assinar, juntamente com o Presidente, os papéis relativos a movimento dos fundos sociais, tais como: cheques, ordens de pagamentos, contratos e outros documentos que representem obrigações financeiras do Clube;

V – Assinar e dar quitação à recibos de pagamento;

VI – Ter sob sua direta dependência e responsabilidade o caixa do Clube, bem como todo o serviço contábil e de tesouraria.

Art. 41º - Compete ao Diretor Social:

I – Organizar, coordenar e dirigir as atividades sociais do Clube;

II – Designar os auxiliares necessários à promoção e realização de festas sociais;

III – Dirigir e manter a ordem no Clube, levando ao conhecimento do Presidente as irregularidades que encontrar e que demandem providencias deste;

IV – Demais funções que lhe forem atribuídas especificamente pelo Presidente;

Art. 42º - Compete ao Diretor de Esportes:

I– Incentivo à prática de todos os esportes que forem permitidos dentro do Clube;

II - Designar auxiliares para as diversas promoções poli-esportivas que forem organizadas e realizadas no Clube;

III – Manter o intercâmbio com os demais clubes da cidade, Estado e do País, para maior projeção do Clube e maior interesse de seus associados;

IV - Demais funções que lhe forem atribuídas especificamente pelo Presidente;

Art. 43º - Compete ao Diretor de Patrimônio:

I - Zelar pelo patrimônio do Clube providenciando as obras de conservação e os reparos necessários;

II - Determinar e supervisionar a inscrição no ativo fixo dos bens que integram o Patrimônio do Clube, mantendo em rigorosa ordem e em dia tais inscrições;

III - Tomar as iniciativas urgentes que se impuserem para a Conservação do Patrimônio, comunicando ao Presidente as medidas adotadas;

IV - Demais funções que lhe forem atribuídas especificamente pelo Presidente.

SEÇÃO III – CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL

Art. 44º - Até o fim do mandato da atual diretoria o Conselho será formado exclusivamente pelos membros fundadores, citados e arrolados no QUADRO SOCIAL como PROPRIETÁRIOS FUNDADORES.

Art. 45º - Após o fim do mandato da atual diretoria, os próximos Conselhos passarão a ser compostos por 03 membros titulares e 03 membros suplentes, dos quais todos devem ser Sócios Proprietários, e deverão ser eleitos compondo chapa junto com a Diretoria Executiva nas Eleições.

Art. 46º - São atribuições dos Conselheiros:

I – Deliberar sobre o relatório da Diretoria, balanço financeiro, contas de receitas e despesas;

II – Emitir Relatório de aprovação ou reprovação das contas da Associação referente ao exercício financeiro do ano anterior;

III – Deliberar sobre a proposta orçamentária;

IV – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, e os Atos Normativos do Clube;

V – Deliberar sobre os programas e projetos que a Diretoria submeta à sua apreciação;

VI – Conhecer de representações e recursos que lhe forem dirigidos, julgando-os mediante parecer devidamente fundamentado;

VII – Solicitar a Diretoria, para a finalidade de reavaliação dos Títulos de Propriedade, a execução de Balanço Patrimonial;

Art. 47º - Os conselheiros reunir-se-ão:

I – Ordinariamente uma vez por ano, no mês de setembro;

II – Extraordinariamente quando convocados pelo Presidente, ou por iniciativa de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

Art. 48º - As reuniões do Conselho serão convocadas pelo seu Presidente com antecedência mínima de 03 (três) dias, por intermédio

de afixação de convocação em mural da sede do Clube, site oficial e redes sociais, ou ainda por mensagem via whatsapp com confirmação de recebimento;

Parágrafo Único – A reunião dos Conselheiros sempre será presidida pelo membro mais idoso que estiver presente na reunião.

Art. 49º - Nas reuniões do Conselho será observada a seguinte ordem dos trabalhos:

I – Leitura e discussão da Ata da Reunião anterior;

II – Leitura do expediente;

III – Discussão e votação da Ordem do Dia.

CAPÍTULO XI – DAS ELEIÇÕES E DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 50º - As eleições para Presidente e Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Fiscal serão realizadas de três e três anos, no mês de abril do último ano de mandato vigente, devendo começar e finalizar dentro do referido mês, e serão convocadas pelo Presidente da Associação, ou se este não o fizer, por mais da metade de seus diretores, ou finalmente pela Assembleia Geral, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, através de editais que constem: data, hora e local da votação e estejam fixados nas dependências do Clube bem como sejam publicados no site oficial e perfis das redes sociais "*Instagram*" e "*facebook*" por 03 vezes consecutivas em dias diferentes, devidamente certificado no Livro de Registro de Publicações.

Art. 51º - O voto é pessoal e secreto, e terão direito de fazê-lo os associados quites com a tesouraria e em pleno gozo de seus direitos estatutários, ou aqueles que possuírem procuração específica para este fim.

Art. 52º - Na Assembleia Geral de Eleição, entre os presentes,

será escolhida a Comissão Eleitoral, que será composta por 03 (três) associados e por um representante de cada chapa registrada.

Art. 53º - Os membros da Comissão Eleitoral deverão estar quites com suas obrigações financeiras junto ao Clube.

Art. 54º - Compete exclusivamente à Comissão Eleitoral a condução e tomadas de decisões referente ao processo eleitoral.

Art. 55º - Os pedidos de registros de chapas somente serão aceitos pela Comissão Eleitoral com a concordância expressa dos candidatos e o atendimento às normas contidas neste Estatuto.

Art. 56º - Os associados interessados em concorrer ao pleito eleitoral deverão organizar chapa completa, especificando a relação dos nomes para cada cargo da Diretoria Executiva e Conselhos Deliberativo e Fiscal, observando o seguinte:

§1º - Até 30 (trinta) dias corridos antes da data da realização das eleições as chapas poderão apresentar requerimento na secretaria do Clube para participar do pleito, juntamente com documentos assinados por todos os integrantes da chapa.

§2º - No requerimento de registro de chapa deverá constar os nomes dos candidatos com suas qualificações completas;

§3º - A participação de um mesmo nome em mais de uma chapa e/ou a cumulação de cargos são vedadas, restando indeferido de pronto o registro da chapa;

§4º - Estará impedido de concorrer a cargo eletivo o associado que:

a) Não tiver definitivamente aprovadas as suas contas referentes ao exercício de cargo na Diretoria Executiva do Clube;

b) Na data do edital contar com menos de um ano de filiação;

c) Não estiver quite com suas obrigações, até o dia da apresentação da chapa;

d) Não se encontrar no gozo de seus direitos sociais, conferidos por este Estatuto.

§5º - Será indeferido o registro da chapa integrada por sócio

impedido de concorrer ou que não observar as disposições estatutárias, sendo permitida a sua substituição em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação do indeferimento, observado o prazo previsto no §1º deste artigo;

§6º - A votação por chapa se fará por cédula única, impressa ou eletrônica, sem mais identificadores;

§7º - As mesas receptoras serão compostas de um Presidente e dois secretários, que poderão ser escolhidos por sorteio, ou em acordo entre as chapas concorrentes ao pleito eleitoral;

§8º - A ordem de colocação dos nomes da chapa nas cédulas se fará por sorteio, na presença de seus representantes.

Art. 57º - A Comissão Eleitoral deverá organizar e disciplinar eventuais situações que o Estatuto seja omissivo.

CAPÍTULO XII – DA APURAÇÃO DOS VOTOS E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 58º - A apuração será iniciada imediatamente após o encerramento da votação pela Comissão Eleitoral, que cuidará da abertura da(s) urna(s) e da contagem dos votos.

§1º - A apuração será pública e todos os interessados poderão assisti-la;

§2º - Conhecidos os resultados, será lavrada a ata final de apuração com a proclamação da chapa eleita e a designação da posse;

§3º - Em caso de empate será considerada a eleita a chapa cujo candidato a Presidente há mais tempo for associado ao Clube, e persistindo o empate será proclamado o mais idoso;

§4º - Das decisões das mesas receptoras e apuradoras, antes da proclamação dos eleitos caberá protesto para o Conselho Deliberativo e Fiscal, e em instância final à Assembleia Geral.

Art. 59º - A posse da Diretoria vencedora do pleito eleitoral se dará no primeiro dia do mês subsequente ao da realização das eleições;

Art. 60º - O mandato de cada Diretoria Executiva e do Conselho será de 03 anos, podendo haver uma única reeleição;

CAPÍTULO XIII – DO REGIME E COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 61º - O regime disciplinar estabelecido neste Estatuto visa assegurar, manter e preservar a boa ordem, o respeito e os bons costumes e os preceitos morais, de forma a garantir harmônica convivência entre os sócios, dependentes e convidados.

Art. 62º - Os cometimentos de infrações disciplinares serão apurados e julgados por uma Comissão Disciplinar que será composta por 03 (três) associados do clube, será de escolha exclusiva do Presidente e terá incumbência de analisar e emitir parecer acerca de assuntos relacionados a questões disciplinares envolvendo associados, dependentes e/ou seus convidados.

Art. 63º - O assunto será analisado e decidido pontualmente pela comissão, que emitirá parecer escrito à Diretoria Executiva para que providencie a notificação do infrator acerca do teor da decisão proferida, bem como concedendo prazo para interposição de recurso.

Art. 64º - A Comissão Disciplinar poderá realizar diligências e tomar depoimentos com o intuito de bem instruir procedimento administrativo, assegurando ao associado o devido processo legal, contraditório e ampla defesa, bem como as demais normas estatutárias.

Art. 65º - Os associados e seus dependentes estão sujeitos as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Suspensão;
- III – Expulsão.

§1º - As penalidades previstas neste artigo são aplicadas unicamente ao infrator, não se estendendo aos seus dependentes,

salvo nos casos de suspensão por falta de pagamento e de exclusão do Associado, quando então a pena atinge também os dependentes.

§2º - As penalidades serão aplicadas ao associado no caso de cometimento de infração por seu convidado.

Art. 66º - As penalidades previstas no artigo anterior serão aplicadas independentemente da ordem, considerando a gravidade da conduta praticada e reincidência do infrator.

Art. 67º - Constituem infrações puníveis com as seguintes penalidades:

I – Advertência:

a) Aos associados que atrasarem os pagamentos devidos ao Clube por mais de 30 (trinta) dias;

b) Aos associados ou dependentes que ofenderem através de palavras ou atos a qualquer outro associado, dependente, convidado ou funcionário do Clube;

c) Aos associados ou dependentes que vierem a praticar qualquer ato que cause prejuízos de pequena monta ao patrimônio do Clube;

d) Aos associados que se inscreverem em modalidades esportivas e não comparecerem, acarretando prejuízo aos demais inscritos.

II – Suspensão:

a) Aos associados ou dependentes que forem reincidentes nas infrações acima elencadas;

b) Aos associados ou dependentes que vierem a provocar ou fomentar brigas nas dependências do Clube;

c) Aos associados ou dependentes que vierem a praticar atos de vandalismo com destruição do patrimônio do Clube;

d) Aos associados ou dependentes que vierem a agredir com palavras ou gestos qualquer Conselheiro, diretor ou funcionário nas dependências do Clube;

e) Aos associados ou dependentes por atraso de pagamento de mensalidade ou outros numerários devido ao Clube por prazo superior à 60 (sessenta) dias, independente de notificação;

f) Aos associados ou dependentes que ceder a qualquer título a carteira social a pessoa estranha ao quadro associativo, ou a sócio com suspensão dos direitos.

§1º - A aplicação da pena de suspensão obedecerá os seguintes critérios:

I – No caso da alínea "a" e "f" a suspensão será de 60 (sessenta) dias;

II – No caso da alínea "b" a suspensão será de 90 (noventa) dias;

III – No caso da alínea "c" e "d" a suspensão será de 120 (cento e vinte) dias;

§2º - No caso de reincidência a pena será aplicada em dobro, havendo nova reincidência a pena será de exclusão.

III – Expulsão

a) Aos associados ou dependentes que forem reincidentes quanto à penalidade de suspensão e/ou que seja considerada que a falta praticada é de grande gravidade;

b) Aos associados ou dependentes que, no exercício de qualquer função administrativa desviarem receitas, móveis e bens do Clube;

c) Aos associados ou dependentes que vierem a desacatar, ofender ou agredir gravemente a honra, a dignidade ou mesmo venham a causar lesões corporais de qualquer espécie em terceiros dentro das dependências do Clube;

d) Aos associados que deixarem de pagar 12 (doze) mensalidades.

Art. 68º - Além das sanções acima elencadas, o associado responderá por qualquer prejuízo que venha causar ao Clube, por si, seus dependentes ou convidados, mesmo que tais prejuízos tenham sido causados involuntariamente.

Art. 69º - O associado ou dependente suspenso ou expulso não poderá ingressar nas dependências do Clube, nem mesmo como convidado.

Art. 70º - A instrução de processos disciplinares acontecerá nas dependências do Clube, e sempre serão precedidas de notificação dos fatos ao associado acusado, com prazo mínimo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, concedendo ao mesmo o direito de defesa.

Art. 71º - Para os julgamentos disciplinares serão elaborados processos dos quais constarão a acusação, o comprovante de notificação ao associado, a defesa e as provas, se houver.

Art. 72º - Os associados acusados serão notificados das decisões proferidas pela Comissão Disciplinar, e lhe será oportunizado prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para interposição de recurso em última instância, ao Conselho Deliberativo e Fiscal.

CAPÍTULO XIV – DA DISSOLUÇÃO DO CLUBE

Art. 73º - Ainda que detenha duração indeterminada, a presente Associação poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral e dos Conselheiros, em reunião Extraordinária especialmente convocada para este fim, desde que compareçam no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros e mediante votação também correspondente à no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 74º - Uma vez deliberada à dissolução da associação, a diretoria deverá providenciar o pagamento de todos os débitos e o recebimento de todos os ativos, sendo que o saldo remanescente retornará aos associados patrimoniais que estejam em dia com suas obrigações, na proporção de sua participação.

CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 75º - A associação será regida pelo Estatuto, e subsidiariamente por Atos Normativos, obedecendo ainda, nos casos omissos, as disposições do Código Civil e da Legislação aplicável.

Art. 76º - A vaga deixada por qualquer membro da Diretoria Executiva deverá ser preenchida com a escolha de novo Diretor, dentre associados com obrigação em dia pelos demais membros da própria Diretoria, em reunião especialmente convocada para esse fim, terminando o eleito o mandato do renunciante.

Art. 77º - As cores do Navemar Grêmio Esportivo de Praia e Campo serão Azul e Branco, as quais serão utilizadas em seu distintivo, emblema e na bandeira.

Art. 78º - A responsabilidade da Direção Executiva, na pessoa de seus diretores que terminarem o mandato cessará após a aprovação das suas contas pelo Conselho Deliberativo e Fiscal ou Assembleia Geral em caso de negativa do Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 79º - Todos os esportes praticados no Clube terão caráter exclusivamente amadorista, devendo o Diretor de Esportes impedir qualquer ato que colida com esta diretriz.

Art. 80º - A atual Diretoria venceu as eleições em 27/03/2022, estando com mandato em exercício até 27 março de 2025, quando serão realizadas novas eleições.

Art. 81º - Os membros da atual Diretoria Executiva são os seguintes:

I – Presidente: Renan Valmor Balança;

II – Vice Presidente: Luiz Ricardo Freitas;

III – Tesoureiro: Dérik Sacavem; 2º Tesoureiro: Guilherme Carlo

IV – Diretoria Social: Soraide Maria Balança Telles;

V – Diretoria de Esportes: Flavio da Silva Neto; Yuri Maestro; Pierre Canabarro; Matheus Jeferson Bento;

VI – Diretoria de Patrimônio: Allan Bracton; Paulo Melzi, Realci José dos Santos Júnior; Alexsander Mendes; Guilherme Delfino

VII – Diretoria de Comunicação: Biank Inácio;

Art. 82º - O presente Estatuto Social, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em XX de XXXX de XXX, entrará em vigor após o competente registro no Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos da Comarca de Navegantes – SC.

Navegantes, XX de XXXX de XXXX.

Presidente

Advogado